



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a **Defensoria Pública da União**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com sede na Avenida Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção, Trade II, bairro Pituba, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.3753114/0001-16, neste ato representado pelo Defensor Público-Chefe, Dr. Carlos Maia Fonseca, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 13 de julho de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 06 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 14 de julho a 20 de agosto de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE n 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2) Caberá à Defensoria Pública da União, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

II – enviar, até o dia 14 de julho de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de de 2020.

Des. . Edmilson Jatahy Fonseca
Junior
Presidente do TRE-BA


Dr. Carlos Maia Fonseca
Defensor Público-Chefe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____